

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 066/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E A  
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DO  
CEARÁ, PARA OS FINS QUE NELE SE  
DECLARAM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, com sede, nesta capital, na Rua Assunção , 1100, José Bonifácio, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará, Alfredo Ricardo de Holanda Cavacante Machado, de um lado, e do outro a **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema – CEP 60060-440, doravante denominada **SECRETARIA DA SAÚDE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário da Saúde, em exercício, HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade nº 90006027453 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 435.375.883-72, com base na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 8.069, de 1990, na Lei Federal nº 8.560, de 1992, e no que informa o Processo Administrativo nº 7786/2015-3, Processo ViProc nº 3090219/2015, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a articulação e a conjugação de esforços dos partícipes com o intuito de estabelecer cooperação técnica necessária à realização de exames de individualidade biológica/vínculo genético, por meio da análise de material genético, em sede de averiguação oficiosa de paternidade, segundo requerimento do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, como meio de implantar linha de ação conjunta, integrante da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (artigos 86 e 87 da Lei nº 8.069/90), voltada a lhes possibilitar, outrossim, o uso do nome e a inserção na família.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Compete:

I – à Secretaria da Saúde:

a) proceder, por meio do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN, a exames de individualidade biológica/vínculo genético, por meio da análise de material genético, em sede de averiguação oficiosa de paternidade, segundo agendamento elaborado a partir de requerimentos de órgãos de execução do **MINISTÉRIO PÚBLICO** (artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008), dispensada qualquer intervenção judicial;



- b) elaborar, permanentemente e de forma discriminada, o agendamento das análises de individualidade biológica/vínculo genético segundo ordem cronológica de requerimentos dos órgãos de execução do MINISTÉRIO PÚBLICO, de forma a suprir, a todo tempo, a respectiva demanda;
- c) disponibilizar, para todas as unidades do LACEN "Kits" de colheita de amostras biológicas, necessárias às análises de individualidade biológica/vínculo genético, de forma a suprir, a todo tempo, a respectiva demanda;
- d) estabelecer procedimentos de colheita de amostras biológicas na sede e sub-sedes do LACEN, segundo padrões de segurança necessários à legitimidade das averiguações de paternidade e à preservação da saúde e da intimidade das pessoas envolvidas;
- e) realizar os procedimentos de colheita de amostras biológicas, necessários às análises de individualidade biológica/vínculo genético, nas dependências da sede e sub-sedes do LACEN, a partir de requerimentos de órgãos de execução do MINISTÉRIO PÚBLICO;
- f) emitir, por meio do LACEN, laudos conclusivos pertinentes às análises de individualidade biológica/vínculo genético realizadas segundo agendamento elaborado a partir de requerimentos de órgãos de execução do MINISTÉRIO PÚBLICO;
- g) estabelecer procedimentos de envio dos laudos mencionados na alínea anterior aos respectivos órgãos do MINISTÉRIO PÚBLICO, segundo padrões de segurança necessários à legitimidade das averiguações de paternidade e à preservação da intimidade das pessoas envolvidas;
- h) realizar os procedimentos de envio dos laudos mencionados na alínea "g" deste inciso aos respectivos órgãos do MINISTÉRIO PÚBLICO;
- i) prestar, através do LACEN, quaisquer esclarecimentos atinentes aos laudos mencionados na alínea "g" deste inciso;
- j) designar 01 (um) representante específico para, em conjunto com o MINISTÉRIO PÚBLICO, articular, orientar e supervisionar, as ações decorrentes deste Termo, dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e estabelecer os critérios, métodos de trabalho e direcionamentos práticos a serem adotados para a consecução do objetivo previsto.
- k. dar fiel cumprimento ao presente Termo, com vistas ao bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e alcance das finalidades mencionadas na cláusula primeira.

## II – ao MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proceder, sob o apoio científico aludido no inciso anterior, a averiguações oficiosas de paternidade em observância à doutrina da proteção integral da criança e do adolescente (Lei nº8.069/90 e artigo 227 da Constituição Federal);
- b) requerer à SESA colheitas de amostra biológicas e exames de individualidade biológica/vínculo genético em sede de averiguação oficiosa de paternidade, mediante documento



específico do respectivo órgão de execução, indicativo do número do procedimento administrativo, do nome e qualificação das pessoas, cuja individualidade biológica/vínculo genético se pretende aferir e do membro do Ministério Público responsável pela medida;

c) receber, através do respectivo órgão de execução, os laudos pertinentes às análises de vínculo genético emitidos pela SESA;

d) concluir os procedimentos de averiguação de paternidade e observar o disposto na Constituição Federal e nas leis com vistas à defesa dos direitos e interesses das crianças e adolescentes;

e) fazer publicar o presente Termo no Diário Oficial da Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura;

f) designar 01 (um) representante específico para, em conjunto com a SESA, articular, orientar e supervisionar as ações decorrentes deste Termo, dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e estabelecer os critérios, métodos de trabalho e direcionamentos práticos a serem adotados para a consecução do objetivo previsto;

g) dar fiel cumprimento ao presente Termo, com vistas ao bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e alcance das finalidades mencionadas na sua cláusula primeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico, o Procurador-Geral de Justiça e o Secretário Estadual da Saúde tomarão as providências, no âmbito de suas respectivas atribuições, para efetiva implantação do ora acordado.

### **CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

para a execução do objeto deste Termo, os partícipes alocarão, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, cada qual custeando as atividades que lhes são pertinentes.

§ 1º – As despesas decorrentes do objeto do presente Termo correrão à conta de dotações próprias dos convenientes, devidamente discriminadas em seus orçamentos, de acordo com as responsabilidades que assumem neste Termo.

§ 2º – Este Termo não gera, a qualquer título, presente ou futuro, repasse de recursos financeiros entre os convenientes e, mostrando-se dispensáveis o plano de trabalho e a comunicação à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará a que aludem o artigo 116 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 3º – O presente Termo é pacto de cooperação técnica na busca de um objetivo comum e, por consequente, não estabelece nenhum vínculo de natureza jurídica contratual, trabalhista, funcional ou de qualquer outra ordem entre os partícipes, não ficando o MINISTÉRIO PÚBLICO, de forma alguma, responsável por qualquer débito financeiro



contraído, a qualquer título, pela SESA, a partir de sua celebração, não lhe sendo transferível, em nenhuma hipótese, qualquer obrigação, ônus ou encargo de ordem financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS INSTALAÇÕES**

Para a implementação deste Termo, cada conveniente, no âmbito de suas respectivas atribuições, proporcionará o local pertinente ao seu desenvolvimento

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, respeitado o lapso de implantação de que trata a Cláusula Terceira para a exigibilidade de qualquer prestação aos partícipes

**Parágrafo Único** – Findo o prazo de vigência deste Termo, os procedimentos de análise de vínculo genético em curso subsistirão até sua total conclusão, vedados novos requerimentos por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO**

Qualquer dos partícipes poderá:

I – denunciar este Termo mediante o envio de notificação escrita ao outro, dando-se por configurada a rescisão unilateral após 60 (sessenta) dias do seu recebimento atestado por contra-fé, lapso de tempo em que subsistem vigentes e inalterados os termos e condições do presente instrumento.

II- rescindir este Termo, independentemente de prévia notificação, no caso de não observância de suas normas pelo outro conveniente.

III - rescindir este Termo pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível.

IV – propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente Termo, as quais só se reputarão válidas se tomadas nos termos da lei e, expressamente, em Termos Aditivos que, uma vez assinados pelos partícipes, ao presente se aderirão, passando a integrá-lo.

§ 1º – os Convenientes poderão, de pleno direito, a qualquer tempo, por mútuo acordo, proceder ao distrato deste Termo.

§ 2º – Nas Hipóteses de rescisão unilateral, rescisão e distrato, os procedimentos de análise de vínculo genético em curso subsistirão até a sua total conclusão, vedados novos requerimentos por parte do Ministério Público.



## CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente Termo rege-se pelas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado correlatas.

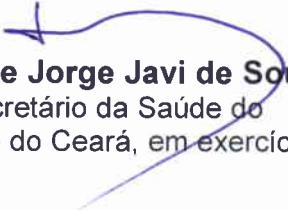
**Parágrafo Único** – Em face de casos omissos e de situações não previstas neste instrumento, bem como diante de dúvidas suscitadas na execução e interpretação da presente avença, os partícipes empregarão todos os seus esforços na busca de solução consensual, recorrendo, se necessário, à mediação.

## CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo.

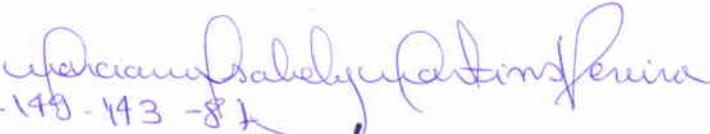
E assim, por estarem os partícipes devidamente ajustados, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade, a serem assinadas por seus representantes e testemunhas a seguir discriminadas.

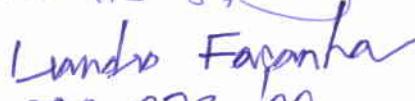
Fortaleza, 05 de junho de 2015.

  
**Henrique Jorge Javi de Sousa**  
Secretário da Saúde do  
Estado do Ceará, em exercício

  
**Alfredo Ricardo de Holanda  
Cavalcante Machado**  
Procurador Geral de Justiça  
do Estado do Ceará

Testemunhas:

1. Nome:   
CPF n. 891.149.143-81

2. Nome:   
CPF n. 639.992.773-00

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

#### EXTRATO

**PROCESSO:** 7786/2015-3. **ESPÉCIE:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. **Nº:** 066/2015. **PARTES:** o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, e a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. **OBJETO:** articulação e conjugação de esforços dos partícipes com o intuito de estabelecer cooperação técnica necessária à realização de exames de individualidade biológica / vínculo genético, por meio da análise de material genético, em sede de averiguação oficiosa de paternidade, segundo requerimento do MINISTÉRIO PÚBLICO, como meio de implantar linha de ação conjunta, integrante da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (artigos 86 e 87 da Lei nº 8.069/90), voltada a lhes possibilitar, outrossim, o uso do nome e a inserção na família. **VIGÊNCIA:** de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, respeitado o lapso de implantação de que trata a Cláusula Terceira para a exigibilidade de qualquer prestação aos partícipes. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de junho de 2015. **SIGNATÁRIOS:** Henrique Jorge Jaci de Sousa, Secretário da Saúde do Estado do Ceará em exercício; Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, Procurador-Geral de Justiça. **TESTEMUNHAS:** Marciana Isabely Martins Pereira e Leandro Lopes Façanha.

**Fonte:** ASPLAN / PGJ

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 2009/026

Parte Interessada: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Parte Reclamada: UNIT Construtora e Incorporadora Ltda.

O Promotor de Justiça JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza-CE, usando de suas atribuições legais, e atento ao que prescreve a RECOMENDAÇÃO nº 001/2012, da lavra do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, dar ciência ao reponsável legal da empresa UNIT Construtora e Incorporadora Ltda., acerca do despacho que determinou o arquivamento do procedimento administrativo nº 2009/026, para fins legais.

PORTARIA Nº 3182/2015

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

Considerando o inteiro teor da Portaria 3183/2015;

**RESOLVE REVOGAR** a Portaria nº 3097/2015, datada de 27/05/2015, que **DESIGNOU O DR. OSCAR D'ALVA E SOUZA FILHO,** Procurador de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 14ª Procuradoria de Justiça da Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de junho de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3190/2015

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea f, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

Considerando o disposto no Processo nº: 19212/2015-6;

**RESOLVE DESIGNAR OS DRS. ANTÔNIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA, FRANCISCO ELNATAN CARLOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO ANDRÉ KARBAGE NOGUEIRA, FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, RAIMUNDO DE SOUZA NOGUEIRA FILHO E FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA,** Promotores de Justiça e membros do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDETOR, para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, acompanhar o Inquérito Policial nº 116-027/2015, instaurado no 16º Distrito Policial, até ulterior deliberação, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de junho de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3192/2015

**O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO,** a bem e por necessidade do serviço, a Portaria nº 65/2015, de 07/01/2015, que concedeu ao DR. BRENO RANGEL NUNES DA COSTA, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Juazeiro do Norte, férias individuais alusivas ao 1º período aquisitivo de 2012 (15 dias remanescentes), a partir de 01/06/2015, devendo expirar em 15/06/2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 01 de junho de 2015.